



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 555, DE 22 DE ABRIL DE 1977

Dispõe sobre empréstimo para execução dos serviços de pavimentação, guias e sarjetas e serviços correlatos, até o montante de Cr\$.1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), a ser contratado com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão Ordinária, realizada em 14/04/77, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., um empréstimo de até a importância de Cr\$.1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), destinado a execução dos serviços de pavimentação, guias, sarjetas e serviços correlatos.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

Artigo 3º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a) - O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de três (3) anos, mediante pagamento de trinta e seis (36) prestações mensais, pela Tabela Price.

b) - Juros de 10% (dez por cento) ao ano.

c) - Correção Monetária anual, de acordo com os Índices determinados pelo Salário Mínimo Habitacional.

d) - O pagamento das prestações se fará através do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), autorizando-se



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

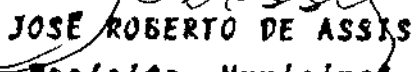
fls. 02

desde já a sua vinculação, como garantia da dívida por ocasião da escritura.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Departamento da Fazenda desta Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$.1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), com vigência de doze (12) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo Único - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo Artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 586, de 24 de Junho de 1976.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Michiru Tanaka

Diretor do Deptº de Administração